

A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E OS CRIMES AMBIENTAIS

ODS (6, 13, 14, 15, 16)

Sarah Maria Gonzaga da Silva (Centro Universitário ETEP)
Orientador: Marcelo Bueno Espanha (Centro Universitário ETEP)

A preocupação com o meio ambiente é recente na história da humanidade, de 5 a 16 de junho de 1972 ocorreu a conferência de Estocolmo sobre o meio ambiente. Pela primeira vez na história da humanidade desenvolvimento econômico e sustentabilidade foram colocados lado a lado. Depois dela o termo desenvolvimento sustentável entrou definitivamente na pauta internacional após a divulgação do Relatório Brundtland (Nosso Futuro Comum), publicado em 1987. Desde então tivemos a Conferência Rio 92; a Rio +10 em Joanesburgo, a Rio +20 no Rio de Janeiro, sendo que em 2015 na cidade de Nova York, surgiu a Agenda ONU 2030, propondo um pacto global em prol do desenvolvimento sustentável, com seus 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Vivemos num mundo em que as mudanças climáticas colocam em risco a vida, seja pelo aumento gradual de temperatura, ou pelos eventos climáticos extremos, como secas e inundações, etc. Desde a Constituição Federal até a legislação infraconstitucional (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Código Florestal, etc.) temos inúmeras normas jurídicas sobre o meio ambiente, inclusive a Lei nº 9.605/1998, que estabeleceu crimes, sanções penais e administrativas em função e condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. O objetivo geral foi o de analisar as mudanças climáticas e os crimes ambientais. Os objetivos específicos são: a) analisar o conceito de meio ambiente; b) estudar a Agenda ONU2030 e o desenvolvimento sustentável; c) descrever as mudanças climáticas; d) descrever o arcabouço jurídico dos crimes ambientais. A metodologia utilizada foi a pesquisa exploratória, através de uma revisão narrativa da literatura. No que tange aos resultados, temos que desde Estocolmo 1972 a questão ambiental vem sendo discutida, leis foram criadas, a sociedade internacional realizou várias Conferências, estipulou agendas, mas os eventos climáticos de 2024 no Brasil (enchente no Rio Grande do Sul) e no Mundo (derretimento das geleiras nos Andes), mostram que apesar do que já foi feito é preciso ir além, pois a humanidade está em risco. Nesse contexto, O Direito Penal é um instrumento de suma importância, a Lei de Crimes Ambientais estabelece crimes contra a fauna (arts. 29 a 37), crimes contra a flora (arts. 38 a 53), crimes de poluição (arts. 54 a 61), crimes contra o ordenamento urbano (arts. 62 a 65), crimes contra a administração ambiental (arts. 66 a 69) e infrações administrativas (arts. 70 a 76). Entretanto os crimes ambientais são vistos como de somenos importância, com penas brandas. A título de conclusão é preciso endurecer a legislação dos crimes ambientais no Brasil, para aumentar a efetividade da punição de quem gera danos ambientais.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Crimes; Ambientais; Emergência; Climática.